

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 162/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 133, de 27 de novembro de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, autoriza o repasse de R\$ 16.000,00 ao Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – CONSEPRO, para o conserto de viatura policial, a ser utilizada no policiamento urbano e rural do Município.

O PL prevê:

1. formalização de Termo de Fomento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
2. prazo de 45 dias de vigência;
3. prestação de contas nos termos da legislação federal e municipal aplicável;
4. indicação de dotação orçamentária específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que é adequado, pois trata de autorização para despesa pública e celebração de parceria administrativa.

A Constituição Federal estabelece que:

Segurança pública é competência do Estado-membro (art. 144);

Porém, o Município pode atuar em assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar medidas do Estado (art. 30, II).

O apoio municipal a ações de segurança pública por meio de entidades como os CONSEPROS é admitido pela jurisprudência.

Jurisprudência do TCE/RS – Parecer Coletivo nº 03/2019

O próprio PL transcreve trecho do Parecer Coletivo nº 03/2019 do TCE/RS, que expressamente admite:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

1. repasse municipal ao CONSEPRO,
2. inclusive para conserto de viaturas,
3. desde que observada a Lei nº 13.019/2014.

O PL atende integralmente a essas condições.

O projeto determina que o repasse ocorrerá mediante Termo de Fomento, instrumento adequado nos termos da Lei nº 13.019/2014, quando se trata de parceria:

1. com Organização da Sociedade Civil (OSC),
2. para fomento a atividade de interesse público,
3. com transferência de recursos financeiros.

O PL prevê:

1. prestação de contas adequada (art. 60 e seguintes do MROSC);
2. observância do Decreto Municipal nº 438/2017;
3. vigência e finalidade claras;
4. plano de trabalho anexo.

O repasse não representa assunção pela Prefeitura da atividade policial, mas tão cooperação suplementar, sem desvirtuar atribuições constitucionais do Estado.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 133/2025.

Serafina Corrêa, 02/12/2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica